

Resolução da Comissão Intergestores Regional - CIR Médio Norte Matogrossense, Nº 17 de 15 de Agosto de 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino e Serviço do Médio Norte Matogrossense (CIES/MNM) pertencente a Região de Saúde Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

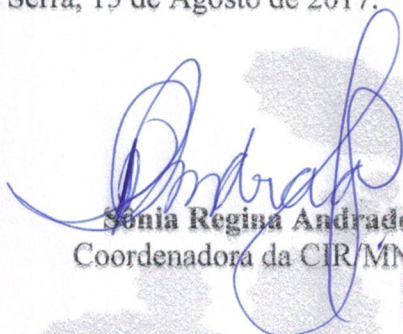
- I** – A Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II** – O Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- III** – A Portaria GM/MS Nº. 1996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e dá outras providências;
- IV** – As Resoluções CIB/MT Nº. 071 de 23 de julho de 2009 e Nº 282 de 11 de novembro de 2010, que dispõem respectivamente sobre a criação e a recomposição da Comissão de Integração Ensino - Serviço do Estado de Mato Grosso - CIES/MT.;
- V** – A Resolução CIB/MT Nº 078 de 03 de abril de 2012, que dispõe sobre a instituição de 16 (dezesseis) Comissões Intergestores Regionais – CIR no Estado de Mato Grosso;
- VI** – A Resolução CIB/MT Nº 053 de 03 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MT do Estado de Mato Grosso;
- VII** – O Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional – CIR da Região de Médio Norte Matogrossense do Estado de Mato Grosso;
- VIII** – A necessidade de Atualizar o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino e Serviço do Médio Norte Matogrossense - CIES/MNM pertencentes a Região de Saúde Médio Norte Matogrossense, do Estado de Mato Grosso.

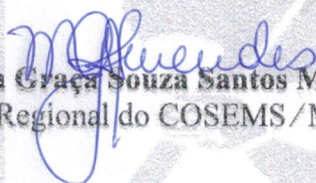
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Integração Ensino e Serviço do Médio Norte Matogrossense - CIES/MNM pertencentes a Região de Saúde Médio Norte Matogrossense, do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Tangará da Serra, 15 de Agosto de 2017.


Sônia Regina Andrade
Coordenadora da CIR/MNM


Maria da Graça Souza Santos Mendes
Vice Regional do COSEMS/MT

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CIR MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE Nº017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO DO
MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE – CIES/MNM
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Integração Ensino e Serviço do Médio Norte Mato-grossense (CIES/MNM) é uma câmara técnica permanente da Comissão Intergestora Regional - CIR/MNM de caráter intersetorial e interinstitucional, voltada à construção, execução, monitoramento e avaliação da Política Regional de Educação Permanente em Saúde, seguindo as diretrizes da Portaria GM/MS nº. 1996 de 20 de agosto de 2007.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 2º - Assessorar a CIR/MNM, as CIES municipais e a Comissão Intergestora Regional do MNM na formulação, condução, desenvolvimento, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde da Região Médio Norte Mato-grossense, como estratégia do Sistema Único de Saúde, para a formação, qualificação dos trabalhadores, gestores, conselheiros de saúde e gentes sociais.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A Comissão Permanente de Integração Ensino e Serviço do Estado de Mato Grosso é composta por membros titulares e respectivos suplentes nomeados por meio de Resolução CIR/MNM.

§ **Primeiro** - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ **Segundo** - Os representantes serão indicados, por meio de documento protocolizado na CIES-MNM, com a seguinte representação:

- I – Dois representantes do Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra, sendo um da área técnica de atenção à saúde e outro da Vigilância em Saúde;
- II – Um representante do Município de Arenápolis;
- III – Um representante do Município de Barra do Bugres;
- IV – Um representante do Município de Campo Novo do Parecis;
- V – Um representante do Município de Denise;
- V – Um representante do Município de Nova Marilândia;
- VI – Um representante do Município de Nova Olímpia;
- VII – Um representante do Município de Porto Estrela;
- VIII – Um representante do Município de Santo Afonso;
- IX – Um representante do Município de Sapezal;
- IX – Um representante do Município de Tangará da Serra;
- X – Um representante da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT - Campus de Tangará da Serra/MT;
- XI – Um representante da Universidade de Cuiabá – Campus de Tangará da Serra - MT;
- XII – Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, unidade de Tangará da Serra;
- XIII – Um representante da Faculdade de Educação Superior de Tangará da Serra - FAEST – UNISERRA
- Art. 4º** - Os membros da CIES/MNM, titulares e suplentes, devem ser nomeados por meio de Resolução CIR/MNM.

§ **Primeiro** – O mandato dos membros é de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

§ **Segundo** – Os membros podem ser substituídos a qualquer tempo do mandato, desde que haja manifestação formal do segmento representado devendo ser informado à Plenária da CIR/MNM pela Secretaria Executiva.

Art. 5º - Serão excluídos automaticamente da Comissão os representantes dos segmentos institucionais que se ausentarem por três reuniões ordinárias, extraordinárias consecutivas ou alternadas, no período de um ano, exceto aquelas que apresentarem justificativa formal, encaminhada até o prazo de uma semana, que antecede a próxima reunião. Aplica-se o mesmo critério as representações que não se manifestarem no prazo de trinta dias, após serem comunicadas do descumprimento do regimento em vigor por seu representante.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço do Médio Norte Mato-grossense:

- I – Assessorar a CIR/MNM nas discussões sobre Educação Permanente em Saúde e na elaboração, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- II – Apoiar e cooperar tecnicamente com a CIR/MNM na construção do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde;
- III – Assessorar as Comissões de Integração, Ensino e Serviço Municipais de Mato Grosso na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos Planos Municipais de Educação Permanente em Saúde - PMEPS;
- IV – Propor estratégias para monitorar e avaliar a Política de Formação e Desenvolvimento no âmbito do SUS, bem como ações e estratégias relativas à Educação em Saúde, constantes no Plano Municipal de Saúde - PMS;
- V – Articular instituições e, de forma coordenada, estabelecer as estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente e do Plano Regional para a Educação Permanente em Saúde;
- VI – Incentivar a adesão cooperativa e solidária de Instituições de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores de Saúde aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- VII – Instituir a Educação Permanente em Saúde como estratégia de integração ensino-serviço potencializando a capacidade pedagógica da rede de saúde;
- VIII – Propor aos gestores da saúde intervenções qualitativas no campo da Educação Permanente em Saúde para melhoria do processo de trabalho no âmbito do SUS;
- IX – Apoiar o planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas pela Gestão Municipal de Saúde;
- X – Emitir parecer à CIR/MNM referente aos projetos de Educação em Saúde apresentados por instituições e/ou entidades que atuem na interface saúde-tecnologia-educação, quando for exigência da fonte financiadora, para posterior pactuação e providências cabíveis;

- XI – Apresentar proposições à CIR/MNM nas questões relacionadas à organização, ao trabalho da CIES/MNM e à Educação Permanente em Saúde na Região;
- XII – Formular propostas e projetos que atendam às necessidades das CIES Municipais e Regional no âmbito da Educação Permanente em Saúde, para transformação das práticas em saúde;
- XIII – Planejar, executar e monitorar as ações realizadas pela CIES/MNM, em consonância com o Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde;
- XIV – Propor a realização de pesquisas de avaliação da Educação Permanente em Saúde às Instituições de Ensino, bem como contribuir para a realização destas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Comissão Permanente de Integração, Ensino e Serviço do Médio Norte Mato-grossense, tem condução e coordenação colegiada apresentando a seguinte estrutura organizacional:

- I – Membros da CIES;
- II – Coordenação Compartilhada;
- III – Secretaria Executiva;
- III – Apoio Administrativo e
- IV – Grupos Temáticos.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I MEMBROS DA CIES

Art. 8º - Compete aos Membros da CIES/MNM:

- I – Propor estratégias e diretrizes, visando a integração de ações de educação em saúde entre os diferentes atores estaduais e locais;
- II – Estimular o desenvolvimento de processos de transformação das práticas de saúde dos profissionais;

- III – Comparecer assiduamente às reuniões;
- IV – Consensuar sobre os pontos de pauta apresentados em plenária;
- V – Estimular a participação de outros atores sociais nas reuniões da CIES-MNM ou nos Grupos Temáticos, para que possam contribuir com as ações da CIES-MNM;
- VI – Requerer informações, providências e esclarecimentos às instituições pertinentes, à Coordenação e/ou Secretaria Executiva;
- VII – Representar a CIES/MNM em reuniões ou eventos, quando indicado e apresentar *a posteriori* os resultados das atividades que lhe forem atribuídas em reuniões da CIES/MNM;
- VIII – Propor reuniões extraordinárias, temas e inclusão/alteração de pautas;
- IX – Participar de comissões e atividades necessárias à implementação da CIES/MT;
- X – Participar de Grupos Temáticos constituídos pela CIES/MT;
- XI – Socializar, à instituição que representa as discussões e encaminhamentos da CIES/MNM para a formulação e implementação da Política Estadual de Educação Permanente em Saúde;
- XII – Acompanhar a execução do Plano Regional de Educação Permanente em Saúde.

SEÇÃO II COORDENAÇÃO

Art. 9º - A Coordenação é composta por dois membros que integram a CIES/MNM, a serem escolhidos consensualmente em reunião convocada para este fim, para o período de dois anos.

Parágrafo Único: Os membros da Coordenação devem se reunir quinzenalmente e/ou quando necessário para discutir e traçar os encaminhamentos no âmbito da CIES/MNM.

Art. 10 - A Coordenação da CIES/MNM tem como atribuições:

- I – Convocar e coordenar as reuniões da CIES/MNM;
- II – Definir pauta e convocar reuniões extraordinárias, quando necessário;
- III – Encaminhar demandas aos Grupos Temáticos;
- IV – Representar a CIES/MNM em reuniões ou eventos, quando necessário;
- V – Sistematizar e dar encaminhamento às demandas que chegarem a CIES/MNM;
- VI – Promover articulação no âmbito da Educação Permanente em Saúde com as CIES Municipais da Região Médio Norte Mato-grossense, com as CIES Estadual e com outros parceiros;



- VII – Promover estratégias de divulgação e comunicação das atividades da CIES/MT;
- VIII – Acompanhar a execução do Plano de Ação de Educação Permanente em Saúde do Estado de Mato Grosso, apresentando formalmente para a CIR/MNM;
- IX – Participar das reuniões da CIR/MNM.

SEÇÃO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 - A Secretaria Executiva é responsável pelos encaminhamentos consensuados pela CIES/MNM.

Art. 12 - A Secretaria Executiva tem como atribuições:

- I – Oferecer suporte técnico e administrativo à Coordenação e aos demais membros da CIES/MNM;
- II – Elaborar e encaminhar antecipadamente a pauta das reuniões, bem como convites, remessa de materiais aos membros da CIES/MNM e outras providências administrativas pertinentes ao bom andamento dos trabalhos;
- III – Redigir as atas das reuniões e apresentar na próxima reunião para aprovação;
- IV – Receber, organizar, distribuir e arquivar todos os documentos destinados à CIES/MT;
- V – Encaminhar as proposições da CIES/MNM e/ou Grupos Temáticos;
- VI – Acompanhar o encaminhamento dado às proposições advindas da CIES/MNM e prestar informações relativas a tais proposições.

SEÇÃO IV GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 13 - Os Grupos Temáticos devem ser constituídos pelos membros da CIES/MNM e, quando necessário, podem ter a contribuição de consultores *ad hoc*, sendo estes, com conhecimento e experiência de notório saber no campo da Educação em Saúde, seja do serviço, de instituições de ensino seja de movimentos sociais.

Parágrafo Único – Os Grupos Temáticos devem ser definidos e constituídos em reunião da CIES/MNM e serão norteados pelos seguintes eixos: Gestão e Participação Social, Atenção à Saúde e Vigilância em Saúde.

Art. 14 - Os Grupos Temáticos têm como atribuições:



- I – Analisar os Planos de Ação Municipais de Educação Permanente em Saúde – PAMEPS, projetos e outras demandas que lhes forem enviadas e emitir parecer, por escrito, sobre estes, conforme os critérios estabelecidos pela CIES/MNM;
- II – Subsidiar a CIES/MNM com documentos ou informações sobre assuntos pertinentes às demandas do Grupo Temático;
- III – Cumprir os prazos estabelecidos pela CIES/MNM e/ou Coordenação na emissão de pareceres.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 16 - A CIES/MNM se reunirá mensalmente, todas as terceiras quintas feira do mês, sendo a primeira chamada no horário previamente estabelecido e a segunda chamada quinze minutos após, com qualquer número de representantes em sessão ordinária ou em caráter extraordinário para tratar de matérias especiais ou de urgência, sendo convocada pela Coordenação.

§ **Primeiro:** Em caso da data da reunião ordinária coincidir com feriados ou pontos facultativos, será definida nova data.

§ **Segundo:** As reuniões são abertas à participação de qualquer pessoa ou entidade interessada, sendo sua fala autorizada mediante consenso dos membros da CIES/MNM.

Art. 17 - As pautas das reuniões serão definidas pela Coordenação, mediante suas proposições, bem como propostas por membros da CIES-MNM e encaminhadas à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer membro da CIES/MNM poderá solicitar inclusão de pauta no dia da reunião, desde que seja consenso do pleno.

Art. 18 - O tempo das reuniões não deve exceder 03 (três) horas, podendo, consensualmente, se estender por mais 01 (uma) hora, salvo decisão dos membros da CIES/MNM.

§ **Primeiro:** A reunião deve ser organizada contemplando os seguintes eixos: abertura, leitura da pauta, leitura da ata, solicitação de inclusão de pauta, pauta inicial e as subsequentes. O tempo de fala é de três minutos por representante ou participante, tendo direito à réplica de um minuto. Serão destinados três minutos para cada informe e este será o último ponto de pauta.

§ **Segundo** – As pautas em que não foi possível o consenso, o assunto em questão será retirado de pauta e encaminhado, se necessário, ao grupo temático de competência para estudo e parecer, e/ou para discussões secundárias, sendo posteriormente retornado na próxima reunião da CIES/MNM. Não havendo consenso na segunda reunião, será encaminhada à CIR/MNM.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

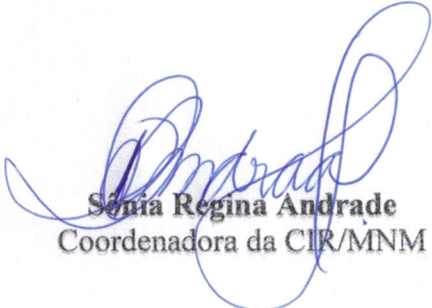
Art. 19 - Os casos omissos e outras situações não previstas durante a vigência deste Regimento serão submetidos à CIR/MNM.

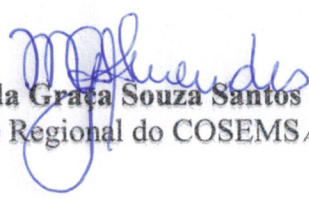
Art. 20 - Quando necessário este Regimento poderá ser alterado desde que preserve normativas no âmbito do Sistema Único de Saúde ou outras, sendo que deverá ser discutido e consensuado inicialmente na CIES-MNM e, posteriormente, em reunião da CIR/MNM.

Art. 21 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela CIR/MNM, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Comissão Intergestores do Médio Norte do Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra – MT, 15 de Agosto de 2017.


Sônia Regina Andrade
Coordenadora da CIR/MNM


Maria da Graça Souza Santos Mendes
Vice Regional do COSEMS/MT